

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, Universidade Federal do Pará – UFPA / Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP. Onde se Lê: FONTE: 022
Leia-se: FONTE: 022 e 006.
Ordenador Responsável: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

ERRATA

Fica retificado no EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONVÊNIO Nº 008/2007, entre a Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM e Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONVÊNIO Nº 008/2007
LEIA-SE: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO Nº 008/2007
ONDE SE LÊ: OBJETO DO CONVÊNIO
LEIA-SE: OBJETO DO ACORDO
ONDE SE LÊ: VALOR DO CONVÊNIO
LEIA-SE: VALOR DO ACORDO
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Convênio: 034/2007
Nº do Termo Aditivo: PRIMEIRO
Partes: O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT/ Universidade do Estado do Pará – UEPA / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA.
Onde se Lê: VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$42.475,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
Leia-se: VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$27.850,00 (vinte e sete mil , oitocentos e cinquenta reais).
Ordenador Responsável: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A ERRATA DO CONVÊNIO Nº004/2007, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT / Universidade Federal do Pará – UFPA / Fundação de Amparo à Pesquisa – FADESP, publicada no Diário Oficial nº31094 de 24.01.2008.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA, Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, FAPESPA, Nº. DE DIÁRIAS: 3½(três e meia); LOCAL: São Paulo-SP; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço da Fundação; PERÍODO: 23 A 26.01.2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DO TERMO DE ADITIVO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2007.
NÚMERO DO CONTRATO DE GESTÃO: 001/2007
PARTES DO TERMO DE ADITIVO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT / Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia – IGAMA / Secretaria de Estado de Governo – SEGOV / Secretaria Executiva de Administração – SEAD.

OBJETO DO CONTRATO: Fomentar e executar o desenvolvimento dos setores de gemas, metais preciosos e artesanato produzido no Estado do Pará, com ênfase no apoio à produção e comercialização, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando a entidade da responsabilidade pela administração e operação do Espaço São José Liberto – Jóias e Artesanato do Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$1.416.668,29 (Hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Substituição do valor do acordo financeiro a ser transferido para R\$2.124.000,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil reais), bem como a prorrogação do prazo de vigência original até 31.12.2008.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2008
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02/01/2008 a 31/12/2008.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48101 19 691 1261 6027 335041
FONTE DE RECURSOS: 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.
FORO: Comarca de Belém-PA.
AJUSTES ANTERIORES: Primeiro Ajuste em 26 de julho de 2007 / Substituição das Partes e Dotação Orçamentária.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Serzedelo Correa 594 - aptº 501, 66033-070 Belém-PA.

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT / Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia – IGAMA / Secretaria de Estado de Governo – SEGOV / Secretaria Executiva de Administração – SEAD, publicado no Diário Oficial nº31098 de 30.01.2008.

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Convênio: 106/2004
Nº do Termo Aditivo: TERCEIRO
Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, Universidade Federal do Pará – UFPA /

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP. Onde se Lê: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Substituição da parte denominada SECTAM para Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, bem como a prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 29.02.2008.
Leia-se: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Substituição da parte denominada SECTAM para Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, bem como a prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 10.01.2009.
Ordenador Responsável: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia
ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº do Convênio: 107/2004
Nº do Termo Aditivo: SEGUNDO
Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT e a Universidade do Estado do Pará - UEPA.
Onde se Lê: Data da Assinatura: 27/10/2007.
Leia-se: Data da Assinatura: 27/09/2007.
Ordenador Responsável: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Convênio: 042/2007
Nº do Termo Aditivo: PRIMEIRO
Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, Universidade Federal do Pará – UFPA / Fundação de Amparo à Pesquisa do Pará.
Onde se Lê: VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$48.591,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).
Leia-se: VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$48.980,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais).
Ordenador Responsável: Maurílio de Abreu Monteiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA, EM LIQUIDAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO/
CONCORRÊNCIA

ERRATA DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO / Concorrência
Tomada de Preço nº.º 001/2008- publicada no DOE do dia 31/01/2008
Onde se lê:
Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços mão-de-obra terceirizada especializada.

Leia-se:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mão-de-obra terceirizada.

PORTARIA Nº002/2008-RH.CDI/PA

Portaria n.º 002/2008-RH. CDI/PA

A Liquidante da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor abaixo, diária para viagem, a fim de proceder visita técnica na Área Industrial de Barcarena.

Nome/Matricula	Destino	Período	Q. Diária
Raimundo de Almeida Wanderley-2021412	Barcarena	28/01/2008	01

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI/PA, em 25 de janeiro de 2008.
Ana Marly Lameira da Silva
Liquidante da CDI/PA



GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 0009 DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Considerando os termos do Processo nº 002008730000178-3. **SUSPENDER**, por 90 dias, na forma do art. 189, § 1º da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, o servidor **AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO**, ocupante da função de Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 3250881/1, lotado na CERAT de Capanema.

PORTARIA Nº. 0010 DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Considerando os termos do Processo nº 002008730000178-3. **SUSPENDER**, por 90 dias, na forma do art. 189, § 1º da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, o servidor **BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista,

Identificação Funcional nº 5208769/1, lotado na CERAT de Marituba.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1826 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3682 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182006510000099-7). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Julgador singular não está adstrito a debater ponto a ponto dos argumentos apresentados, desde que sua decisão conste os fundamentos necessários à solução da lide. 3. A desoneração do ICMS de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 não contempla a prestação de serviço de transporte nas remessas com fim específico de exportação. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. 5. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1827 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3684 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182006510000098-9). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Julgador singular não está adstrito a debater ponto a ponto dos argumentos apresentados, desde que sua decisão conste os fundamentos necessários à solução da lide. 3. A desoneração do ICMS de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 não contempla a prestação de serviço de transporte nas remessas com fim específico de exportação. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. 5. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1828 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3778 - VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 032005510003906-2). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de sistema eletrônico de processamento de dados sem prévia autorização do fisco caracteriza infração à legislação tributária vigente. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTARAM PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1829 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3672 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 082006510000194-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência da autuação quando provado nos autos que o sujeito passivo da obrigação principal não cometeu a infringência apontada no AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1830 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3616 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182006510000029-6). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Será prescindível qualquer diligência ou perícia quando os autos se apresentarem ao julgador com os elementos necessários para a formação de sua convicção, não se constituindo o fato em cerceamento do direito de defesa. Preliminar negada por unanimidade. 3. Constitui infração à legislação tributária a falta de recolhimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, acarretando ao sujeito passivo a satisfação do tributo com os acréscimos legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2008.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1831 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3716 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182006510000030-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Será prescindível qualquer diligência ou perícia quando os autos se apresentarem ao julgador com os elementos necessários para a formação de sua convicção, não se constituindo o fato em cerceamento do direito de defesa. Preliminar negada por unanimidade. 3. Constitui infração à legislação tributária a falta de recolhimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, acarretando ao sujeito passivo a satisfação